



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ - Operador: 22492

Processo Administrativo: 00543.00.07.2012.5.13.0000

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA

**Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0150/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 303/2012, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu pensão vitalícia, em favor de MARIA DE FÁTIMA MIRANDA, na qualidade de cônjuge do servidor deste Tribunal, JÂNIO CARLOS SOUZA MIRANDA, falecido em 01.08.2012, nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da Constituição Federal (incluído pela E.C. nº 41/2003), c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e arts. 217, inciso I, "a", e 218, caput, da Lei nº 8.112/1990, cujo valor corresponderá à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar este limite, com efeitos a contar da data do falecimento, de acordo com o art. 215 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

MARIA CARDOSO BORGES

**Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta**